

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRETAMA/RS PARA O MANDATO QUADRIENAL DE 2017 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE UBIRETAMA, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a câmara Municipal, aprovou e que o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os Vereadores da Câmara Municipal de Ubiretama/RS perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2017, subsídio mensal nos termos desta Lei, no valor de R\$ 2.526,60 (dois mil quinhentos e vinte e seis reais com sessenta centavos).

§ 1º - A ausência de Vereador na Ordem do Dia de sessão plenária ordinária sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor de R\$ 631,65(seiscentos e trinta e um reais com sessenta e cinco centavos).

§2º - Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para ausência, sob a forma de requerimento.

§3º- No caso de licença por doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais.

**Art.2º** - O subsídio mensal do Presidente da Câmara se constituirá de parcela única de R\$3.573,86 (três mil quinhentos e setenta e três reais com oitenta e seis centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO- O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

**Art.3º** - Além do subsídio mensal, os vereadores perceberão, no mês de dezembro de cada ano, em parcela única, mais um subsídio no valor de R\$ 2.526,60 (dois mil quinhentos e vinte e seis reais com sessenta centavos), e o Presidente, no valor de R\$ 3.573,86 (três mil quinhentos e setenta e três reais com oitenta e seis centavos), a partir do ano de 2017.

**Art.4º** - O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá sua expressão monetária revisada nos mesmos índices e nas mesmas datas em que forem procedidas as revisões gerais do funcionalismo público municipal, a partir de Primeiro de Janeiro de 2018.

**Art.5º** - No período do Recesso Legislativo, quando convocada para Reunião Legislativa Extraordinária, o Vereador não perceberá parcela indenizatória, por reunião realizada.

**Art.6º** - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara Municipal, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, o vereador perceberá as diárias que forem fixadas na forma da Lei.

**Art.7º**- As despesas desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

**Art.8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UBIRETAMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS 08 DE JUNHO DE 2016.

**CELSO WIEDE**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
MARGARETE L G ZABEL  
Sec Mun Administração

**PUBLICAÇÃO**  
NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBIRETAMA  
CFE LEI 724/2006 - MURAL

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ A \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

MARGARETE L. G. ZABEL  
SEC MUN ADM.